

DELIBERAÇÃO Nº 093/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de Novembro de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social SUAS – NOBSUAS , aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social SUAS – NOBSUAS , aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que no inciso VII do art. 121, aponta as responsabilidades dos conselhos de assistência em planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

Considerando a Resolução Conjunta nº 001/2017 – CEAS-PR/SEDS que convocou a XII Conferência Estadual de Assistência Social, aprovando a utilização dos recursos do superavit 2016 do Fundo Estadual de Assistência – FEAS para o custeio das despesas decorrentes;

Considerando a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá nos dias 05 a 08 de dezembro de 2017 em Brasília – DF,

Considerando a Deliberação nº 027/2017 – CEAS/PR que aprovou a distribuição de vagas para a representação do Estado do Paraná na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando o Informe nº 06/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social, - CNAS, referente as Orientações Gerais para participação na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ressalta sobre o custeio dos representantes da sociedade civil e dos delegados governamentais. Onde para os delegados da sociedade civil, a hospedagem, alimentação e traslado em Brasília serão custeadas pelo CNAS e os governamentais terão suas despesas custeadas pelos entes ao qual representa, com a utilização do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

Considerando as Orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS referente ao uso compartilhado dos estandes na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social e o ofício nº 061/2017 que diz respeito a participação da Secretária Executiva,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação dos custeios das despesas das seguintes expositoras do estande do Estado do Paraná, na 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, que se realizará nos dias 05 a 08 de Dezembro de 2017:

- 1º Expositora - Adriane Isabelle Fagundes dos Santos – Técnica da Coordenação de Gestão dos SUAS/ SEDS;
- 2º Expositora - Letícia Regina Hillen dos Reis – Coordenadora da Unidade Técnica do Programa Família Paranaense/ SEDS.

§ 1º As despesas custeadas pelo CEAS/PR à 1º expositora, serão as passagens aéreas de ida e volta até Brasília, com a realização da solicitação da viagem pela Central de Viagem da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, através da especificação “Viagem Nacional da Comunidade”. Sendo que as demais despesas, com alimentação, traslado em Brasília e a hospedagem serão custeados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/ MDS,

§ 2º As despesas custeadas pelo CEAS/PR à 2º expositora, serão as passagens aéreas de ida e volta até Brasília, alimentação, hospedagem e traslado na cidade de origem, Curitiba e em Brasília, com a realização da solicitação da viagem pela Central de Viagem da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a utilização do cartão corporativo individual.

Art. 2º Pela aprovação dos custeios das despesas da Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, Juliana Muller, na 11º Conferência Nacional de Assistência Social, que se realizará nos dias 05 a 08 de Dezembro de 2017.

§ 1º As despesas custeadas pelo CEAS/PR, serão as passagens aéreas de ida e volta até Brasília, alimentação, hospedagem e traslado na cidade de origem, Curitiba e em Brasília, com a realização da solicitação da viagem pela Central de Viagem da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a utilização do cartão corporativo individual.

Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR